



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



**CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº178/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS -
MG, E A EMPRESA BURITIS ATACADO
VAREJO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **BURITIS ATACADO VAREJO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI**, situada à Rua Floresta nº 575 Bairro Centro, Cidade de Buritis-MG, inscrita no CNPJ CPF sob o nº. 23.405.990/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Administradora, Sra. **IANARA MARILENE GOBBI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 107.247.919-7 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 911.653.770-04, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 138/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 025/2019, do tipo menor preço por lote, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 1382019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019, tipo menor preço por lote, homologada no dia 27/12/2019, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.12.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o fornecimento de forma parcelada de fraldas descartáveis (infantis e geriátricas), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos programas por ela geridos, conforme descrição e quantitativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Fraldas Descartáveis , Higiênicas, Atóxicas, Formato Anatômico, Barreiras Antivazamentos, Sistema De Absorção Concentrada Tamanho P, Pct Com 8	Pct	250	R\$ 4,30	R\$ 1.075,00
03	Fraldas Característica: Descartáveis, Higiênicas, Atóxicas, Focgel, Formato Anatômico, Barreiras Antivazamentos, Sistema De Absorção Concentrada. Tamanho G, Pct 8 Unidades.	Pct	500	R\$ 4,30	R\$ 2.150,00
04	Fraldas Característica: Descartáveis, Higiênicas, Atóxicas, Focgel, Formato Anatômico, Barreiras Antivazamentos, Sistema De Absorção Concentrada. Tamanho XG, Pct8 Unidades.	Pct	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
05	Fraldas Descartáveis Geriátrica Características: Indicador De Umidade, Formato Anatômico, Barreiras Laterais Antivazamento, Elástico Ao Redor Das Pernas, 4 Fitas Adesivas Reposicionáveis Para O Máximo De Ajuste E Proteção, Com Sistema Para Maior Rapidez Na Absorção E Melhor Distribuição Do Líquido (Transfer-Layer) Flocos De Gel Super Absorventes Para Maior Absorção E Retenção De Líquido, Reduzindo A Umidade. Para Peso De 70 A 90 Kg E Cintura De 80 A 150 Cm, Com Registro No Ministério Da Saúde. Tamanho P, Pct Com8 Unidades.	Pct	300	R\$ 11,80	R\$ 3.540,00
07	Fraldas Descartáveis Geriátrica Características: Indicador De Umidade, Formato Anatômico, Barreiras Laterais Antivazamento, Elástico Ao Redor Das Pernas, 4 Fitas Adesivas Reposicionáveis Para O Máximo De Ajuste E Proteção, Com Sistema Para Maior Rapidez Na Absorção E Melhor Distribuição Do Líquido (Transfer-Layer) Super Absorventes Para Maior Absorção E Retenção De Líquido, Reduzindo A Umidade. Para Peso De 70 A 90 Kg E Cintura De 80 A 150 Cm, Com Registro No Ministério Da Saúde. Tamanho G, Pct Com8 Unidades.	Pct	600	R\$ 11,70	R\$ 7.020,00
VALOR GLOBAL					R\$ 15.075,00

2.1.1- Estima-se em **R\$ 15.075,00 (Quinze mil e setenta e cinco reais)** o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da entrega/recebimento.

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos ao município, mediante requisição, de forma parcelada, emitida pelo Setor de compras do município.

3.2. A entrega dos produtos licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



3.3. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da solicitação, tendo em vista a finalidade dos produtos e as necessidades imediatas dos mesmos.

3.4. À Secretaria Municipal Solicitante é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.

3.5-. Os produtos deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA- Dos Prazos De Vigência.

4.1-O presente **CONTRATO** terá sua até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA- Do Pagamento.

5.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal solicitante dos serviços, e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato,

5.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.3-Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.

6.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações das partes:

7.1-Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência do contrato a contratada obriga-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



a)-Informar, sempre que solicitada, o andamento dos fornecimentos, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitar a fiscalização da entrega dos materiais solicitados, em qualquer dia expediente e horário comercial, prestando todos os esclarecimentos devidos.

b)-Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas referente à entrega do objeto solicitado.

c)- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) – Informar à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos materiais solicitados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de descontinuidade do fornecimento do objeto.

e)-Deverá reparar, às suas expensas, os materiais rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

f)- Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da Prefeitura Municipal de Arinos ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

g)-Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega dos materiais.

h)-Cumprir as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela Prefeitura Municipal de Arinos.

7.1.1 do Município:

a)- notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



- b)-** atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- c)-** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do presente contrato;
- d)-** proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações;
- e)-** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- f)-** fiscalizar a execução do presente contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- g)-** sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- h)-** decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA- Do Acompanhamento e Fiscalização

8.1-A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA NONA-Cessão Ou Transferência:

9.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Modificações e Aditamentos.

10.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA Décima- Primeira da Dotação Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



11.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.07.01.10.122.0013.2062	3.3.90.30.00	277
02.07.04.10.301.0014.2068	3.3.90.30.00	338
02.07.04.10.301.0014.2070	3.3.90.30.00	350

11.2- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- da Rescisão.

12.1- O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2 -A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-Sanções.

13.1- A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos Casos Omissos.

14.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 025/2019, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Disposições Gerais.

15.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3- O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro.

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos – MG, 31 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
Contratante

Buritis Atacado Varejo e Distribuição Eireli
Ianara Marilene Gobbi
Contratada

Testemunhas:

Nome/RG: _____ Nome/RG: _____